

## ESTATUTO

### DO COMITÊ BRASILEIRO DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENERGÉTICA REGIONAL (CIER) – BRACIER

#### Capítulo I

##### Denominação, Sede, Objeto e Duração

**Artigo 1º.** Com a denominação de Comitê Brasileiro da Comissão de Integração Energética Regional (doravante denominado “BRACIER” ou “Comitê”), fica instituída a presente associação, que se rege pelo presente estatuto (“Estatuto”) e pelas normas de direito aplicáveis, como decorrência da participação do Brasil na Comissão de Integração Energética Regional (doravante denominada “CIER”), criada em 10 de julho de 1964, no Uruguai, sob a denominação de “Comisión de Integración Eléctrica Regional”, e que teve sua razão social alterada em 25 de abril de 2001 para “Comisión de Integración Energética Regional”.

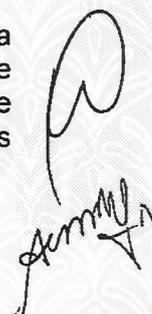
**Artigo 2º.** O BRACIER é uma associação civil de caráter técnico, sem fins lucrativos.

**Artigo 3º.** O BRACIER terá prazo indeterminado de duração e poderá ser dissolvido mediante deliberação em Assembleia Geral, por maioria absoluta dos seus membros efetivos.

**Artigo 4º.** O BRACIER tem sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Horácio Macedo, 354 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro - RJ – CEP: 21941-911, onde funcionará sua administração, podendo, a critério da Assembleia Geral, mediante aprovação por maioria absoluta dos seus membros efetivos, ser criados e extintos escritórios ou representações em qualquer outra localidade do País.

**Parágrafo único.** As instalações da Secretaria Executiva terão sede permanente na cidade do Rio de Janeiro.

**Artigo 5º.** O BRACIER, na qualidade de representante da CIER no Brasil, tem a finalidade de coordenar e fazer executar, por seus próprios meios ou mediante colaboração de empresas a ele filiadas e/ou de outras entidades, as tarefas e atividades relacionadas à integração energética regional, em especial aquelas que resultem da sua participação na CIER, tendo por objeto social:



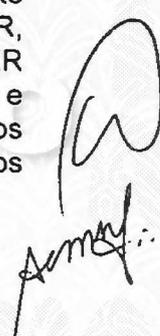


E-mail: [secretaria@bracier.org.br](mailto:secretaria@bracier.org.br)

[www.bracier.org.br](http://www.bracier.org.br)

- I. Participação em estudos de interesse regional e/ou internacional, envolvendo os países vizinhos e os sistemas eletroenergéticos regionais interconectados em todos os seus múltiplos aspectos, e suas repercussões diretas e indiretas sobre o setor eletroenergético brasileiro;
- II. Orientação e coordenação da participação de empresas a ele filiadas em estudos técnicos, econômicos e financeiros, ensaios de laboratórios de materiais e equipamentos, pesquisas e levantamentos industriais, além de outros que possam estar envolvidos em projetos regionais, concernentes à integração energética regional, de interesse direto ou indireto do setor eletroenergético brasileiro;
- III. Colaboração no preparo e utilização de normas regionais técnicas unificadas, procedimentos regulatórios, estruturação tarifária, códigos e aperfeiçoamento de métodos relacionados com o setor eletroenergético regional, além de outras atividades de mesmo nível, no contexto dos projetos de integração energética regional de que trata este Artigo, tendo como referência a experiência e o interesse do setor eletroenergético brasileiro;
- IV. Cooperação com o poder público, regulador e fiscalizador do setor eletroenergético brasileiro, para subsidiá-los e/ou assessorá-los na tomada de decisões e na execução de medidas que facilitem ou permitam a consecução dos objetivos de integração eletroenergética regional e toda gestão tendente a lograr estes objetivos, tendo em conta seus projetos próprios e o acesso do BRACIER aos projetos da CIER e considerando os desdobramentos diretos e indiretos destes sobre o setor eletroenergético brasileiro; e
- V. Quaisquer outras atividades que visem, direta ou indiretamente, à integração eletroenergética regional, no contexto da CIER.

**Artigo 6º.** A representação do Brasil junto à CIER será exercida pelo BRACIER, através de seu Presidente ou, nos casos e condições especificadas neste Estatuto, pelos Vice-Presidentes, Secretários Executivos ou do BRACIER, necessariamente nesta ordem de preferência. Essa representação do BRACIER se fará subsidiariamente através também da prévia designação de delegados e representantes às reuniões da CIER, do seu Comitê Central, dos projetos internacionais e nacionais ou dos grupos de trabalho que venham a ser criados em função das atividades visadas pela Comissão.





RIO DE JANEIRO

E-mail: [secretaria@bracier.org.br](mailto:secretaria@bracier.org.br)

[www.bracier.org.br](http://www.bracier.org.br)

## Capítulo II

### Do quadro associativo

**Artigo 7º.** O BRACIER será constituído pela adesão espontânea de pessoas jurídicas integrantes do setor eletroenergético brasileiro, na qualidade de membros efetivos e associados, que, por sua natureza, possam contribuir para os objetivos do Comitê e da CIER, e cujos interesses não sejam conflitantes com estes objetivos.

**§1º.** O ingresso, como membros, das pessoas jurídicas que atenderem aos critérios descritos nos artigos subsequentes, será submetido à aprovação discricionária do Conselho de Administração, na forma do Art. 27, III deste Estatuto.

**§2º.** O Regimento Interno disporá sobre a relação dos documentos necessários à afiliação.

**Artigo 8º.** Podem se tornar membros efetivos do BRACIER:

I - Empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas a prestar serviço público de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica ou de gás natural; ou

II- Entidades operadoras, viabilizadoras da comercialização ou instituições técnico-científicas e de pesquisa do setor eletroenergético brasileiro.

**Artigo 9º.** Podem se tornar membros associados do BRACIER:

- I. Empresas ou instituições vinculadas ao setor eletroenergético brasileiro e nele atuantes e entidades reguladoras; ou
- II. Empresas ou instituições que receberem convite de adesão pelo Comitê e não estiverem incluídas no inciso I do artigo anterior.

**Artigo 10.** Os membros do BRACIER que cometerem infrações a este Estatuto ou ao Regimento Interno do BRACIER estarão sujeitos ao desligamento do BRACIER mediante aprovação pelo Conselho de Administração por maioria absoluta de seus membros, nos termos dos parágrafos seguintes.

**§1º.** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, são consideradas infrações a este Estatuto:

- a. a exposição de forma negativa da imagem do BRACIER;

- b. a caracterização de desvio da finalidade institucional do BRACIER;
- c. a violação de qualquer obrigação prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno do BRACIER;
- d. a inadimplência no pagamento da contribuição anual por 3 (três) meses contados do vencimento ou da cota extra por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos, para as hipóteses em que qualquer dessas verbas for paga em parcelas.

**§2º.** Em caso de infração a este Estatuto ou ao Regimento Interno do BRACIER, o infrator será devidamente notificado para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa ou para que, no caso de inadimplência, efetue o pagamento de eventual valor em aberto, atualizado pelo IGP-M/FGV e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**§3º.** Competirá ao Conselho de Administração julgar acerca do cometimento de infração.

**§4º.** O Conselho de Administração decidirá, por maioria absoluta dos seus membros, pela aplicação da penalidade de desligamento do BRACIER ou pela aplicação da pena de advertência ao membro infrator.

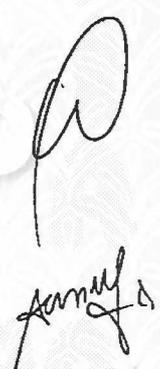
**§5º.** Da decisão do Conselho de Administração que punir o membro infrator com desligamento do BRACIER caberá recurso à Assembleia Geral, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da decisão.

**Artigo 11.** Serão também desligados do quadro de membros do BRACIER aqueles que manifestarem por escrito sua intenção de retirada, podendo, a qualquer momento, solicitar novamente a sua adesão, desde que quitadas todas as suas obrigações perante o BRACIER antes de voltar a compor o quadro de membros.

**Parágrafo Único -** O desligamento por iniciativa própria será formalizado por ato do Presidente do BRACIER, que dará ciência ao Conselho de Administração e encaminhará à Secretaria Executiva para as providências necessárias.

**Artigo 12.** Na hipótese dos Artigos 10º e 11º, os membros desligados, que ainda não efetuaram o pagamento da contribuição anual e das cotas extras, estarão obrigados ao pagamento *pro rata* das mesmas até a data de seu efetivo desligamento do Comitê.

**§1º.** A contribuição anual refere-se ao período de cálculo do orçamento aprovado em Assembleia Geral, ou seja, de 01 de janeiro a 31 de dezembro.



§2º. Caso o pagamento tenha sido efetuado antes da solicitação de desligamento, nenhuma devolução será devida pelo BRACIER.

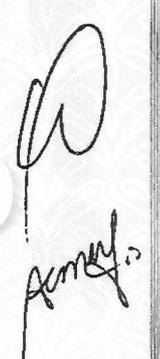
**Artigo 13.** São direitos dos membros efetivos e associados:

- I. Participar das reuniões oficiais e Assembleias Gerais;
- II. Usufruir de todos os benefícios e vantagens conquistados na execução das finalidades sociais do Comitê;
- III. Propor novos membros à Assembleia Geral;
- IV. Propor novos projetos à CIER e ao BRACIER; e
- V. Ter acesso aos documentos elaborados no âmbito do BRACIER e da CIER.

**Parágrafo Único** - Somente os membros efetivos e em dia com seus deveres sociais, conforme descreve o Artigo 14, inciso VII e VIII, poderão votar e serem votados nos termos deste Estatuto.

**Artigo 14.** São deveres dos membros efetivos:

- I. Respeitar e cumprir adequadamente as disposições deste Estatuto, das normas e do Regimento Interno do Comitê e da legislação a este aplicável;
- II. Zelar pelos interesses e conceito do BRACIER;
- III. Manter junto ao BRACIER a devida atualização de seus dados cadastrais e técnico-operacionais compatíveis com as atividades do Comitê;
- IV. Comparecer às reuniões do BRACIER, quando convocados, sempre que tenham interesse no(s) assunto(s) em pauta;
- V. Comparecer obrigatoriamente às Assembleias Gerais regularmente convocadas;
- VI. Não se valer da condição de membro para finalidade distinta daquela prevista neste Estatuto ou no Regimento Interno do BRACIER;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de contribuição anual, em moeda nacional, relativa ao funcionamento do BRACIER, incluído o custeio da participação deste na CIER; e
- VIII. Efetuar o pagamento de cotas extras aprovadas na forma deste Estatuto.





E-mail: [secretaria@bracier.org.br](mailto:secretaria@bracier.org.br)

[www.bracier.org.br](http://www.bracier.org.br)

§1º. Os membros associados tem os mesmos deveres dos membros efetivos, exceto os dos incisos V e VIII. Os membros associados poderão, contudo, participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto.

§2º. Os valores da contribuição anual a ser paga pelos membros efetivos e associados, assim como os das eventuais cotas extras, serão propostos pela Secretaria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração e deliberados em Assembleia Geral.

§3º. O não cumprimento dos pagamentos estabelecidos nos itens VII e VIII, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses não consecutivos para os casos em que a contribuição anual for paga em parcelas, ou quando passados 3 (três) do vencimento da parcela única, sujeita o membro a processo de desligamento do quadro social do BRACIER, a ser proposto pela Secretaria Executiva à deliberação da Assembleia Geral. Nenhuma indenização, seja a que título for, será devida ao membro desligado nessas circunstâncias.

### Capítulo III

#### Patrimônio e Fontes de Receita

**Artigo 15.** O patrimônio do BRACIER será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

**Artigo 16.** Em caso de dissolução do Comitê, o remanescente do seu patrimônio líquido, observada a legislação vigente, será doado a uma instituição sem fins lucrativos na área de atuação do BRACIER, proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral na mesma reunião que decidir pela extinção do Comitê.

**Artigo 17.** As fontes de receita do BRACIER compor-se-ão de:

- I. Cotas anuais a serem pagas por seus membros;
- II. Cotas extras aprovadas em Assembleia Geral;
- III. Subvenções e doações de qualquer natureza;
- IV. Rendimentos pela utilização do patrimônio; e
- V. Receitas provenientes de projetos, eventos e cursos de capacitação por ele promovidos e organizados, isoladamente ou em associação com a CIER e terceiros.

§1º. O cálculo do valor da contribuição anual dos membros efetivos será elaborado com base em orçamento proposto pela Secretaria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração e deliberado em Assembleia Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 6185114

§2º. A forma de rateio da contribuição anual será definida no Regimento Interno do BRACIER, devendo ser aprovada pela Assembleia Geral.

§3º. Os membros associados estão isentos da obrigação de pagamento das cotas extras que eventualmente sejam estabelecidas.

## Capítulo IV

### Dos Órgãos Associativos

**Artigo 18.** São órgãos sociais do BRACIER:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência;
- V. Vice-Presidências; e
- VI. Secretaria Executiva

**Artigo 19.** A participação de representantes das empresas-membro em quaisquer dos órgãos do Comitê não será passível de qualquer tipo de remuneração.

### Seção I

#### Assembleia Geral

**Artigo 20.** A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do BRACIER, será convocada e instalada de acordo com a lei e com este Estatuto para:

- I. Discutir e aprovar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício anterior, conforme pareceres dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- II. Deliberar sobre o orçamento para o ano seguinte, conforme proposto pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração;
- III. Deliberar sobre a forma de rateio e o valor da contribuição anual dos membros efetivos, conforme proposto pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração;





RIO DE JANEIRO

E-mail: [secretaria@bracier.org.br](mailto:secretaria@bracier.org.br)

[www.bracier.org.br](http://www.bracier.org.br)

- IV. Eleger e destituir membros e suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como aprovar a sua substituição conforme o caso;
- V. Eleger e destituir o Presidente do BRACIER;
- VI. Aprovar a indicação do Presidente do BRACIER para os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto, bem como destituí-los;
- VII. Aprovar a indicação do Conselho de Administração do BRACIER para os cargos de Vice-Presidentes bem como destituí-los;
- VIII. Decidir pela dissolução do BRACIER, nos termos do Artigo 3º;
- IX. Alterar este Estatuto;
- X. Julgar recurso acaso apresentado nos termos do Artigo 10º deste Estatuto;
- XI. Deliberar sobre cotas extras;

**Parágrafo único.** As deliberações sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Secretários Executivos, assim como a alteração do Estatuto, deverão ocorrer em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 21.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, preferencialmente até a primeira quinzena do mês de dezembro.

**Artigo 22.** A convocação para a Assembleia Geral poderá ser realizada:

- I. Pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Secretaria Executiva; e
- II. Por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do número total de membros do BRACIER.

**§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas por carta, fax ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo: a hora e o local da sua realização e a respectiva ordem do dia. Não se realizando a Assembleia Geral, será procedida nova convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

**§2º.** Até 7 (sete) dias antes da realização de cada Assembleia Geral, deverá ser encaminhada aos membros a documentação de suporte relativa às matérias a serem objeto de apreciação e deliberação.

**§3º.** A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, ¼ (um quarto) dos membros efetivos; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. No caso de Assembleias Gerais em que

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 6185116

constem na ordem do dia matérias descritas nos incisos V a IX do Artigo 20º, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e, em segunda convocação, com no mínimo 1/2 (metade) dos membros efetivos.

§4º. As deliberações das matérias a que se referem os incisos I a IV e IX do Artigo 20º dependerão de aprovação por maioria simples dos membros efetivos presentes à Assembleia Geral.

§5º. As deliberações das matérias previstas nos incisos V a IX do Artigo 20º dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes à Assembleia Geral.

§6º. As matérias de competência da Assembleia Geral cujo quórum de deliberação não esteja definido em outras disposições deste Estatuto exigirão para sua deliberação a aprovação da maioria simples dos membros efetivos

**Artigo 23.** A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses do BRACIER exigirem, a fim de deliberar, exclusivamente, sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

**Parágrafo único.** Preservada a competência da Assembleia Geral Ordinária, a Assembleia Geral Extraordinária, quando necessário, poderá deliberar sobre a destituição ou eleição, no caso de vacância ou impedimento de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

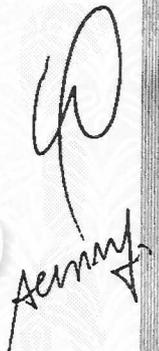
**Artigo 24.** As atas das Assembleias Gerais serão lavradas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da respectiva Assembleia Geral, e levadas para registro junto ao órgão competente. A versão digitalizada das atas assinadas será enviada a cada membro. As atas originais serão arquivadas e estarão disponíveis à livre consulta na sede do BRACIER.

## Seção II

### Do Conselho de Administração

**Artigo 25.** O Conselho de Administração do BRACIER será composto de até 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes eleitos em Assembleia Geral conforme estabelecido no presente Estatuto Social, com mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

§1º. Para concorrer ao Conselho de Administração, o candidato deverá ter pelo menos 05 (cinco) anos de experiência do setor eletroenergético.



§2º. Cada candidato ao Conselho de Administração e seu Suplente deverão pertencer à mesma empresa-membro do BRACIER e ser por ela indicados, sendo, portanto, seus cargos pertencentes a essa empresa.

§3º. No caso de desligamento definitivo de Conselheiro de Administração, a empresa membro que o indicou deverá informar se deseja manter o suplente como titular e, nesta hipótese, indicar novo suplente ou indicar um novo Conselheiro para complementação do mandato. Esta substituição deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva a todos os membros do BRACIER.

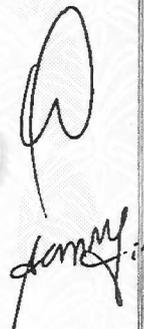
§4º. No caso de desligamento da empresa membro do BRACIER, o Conselheiro de Administração e seu Suplente por ela indicados perdem seus mandatos imediatamente, permanecendo sua vaga não preenchida até a próxima eleição a ocorrer na reunião da próxima Assembleia Geral.

§5º. Nos casos de não preenchimento de todas as vagas do Conselho de Administração, os membros efetivos poderão indicar candidatos e solicitar à Secretaria Executiva a realização de nova Assembleia Geral. O candidato eleito nesta Assembleia Geral encerrará seu mandato na mesma data dos demais membros do Conselho.

**Artigo 26.** O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e Vice deste Conselho, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares. O Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários.

**Artigo 27.** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Discutir e aprovar anualmente a política estratégica e o Plano de Trabalho do BRACIER, e zelar pela sua boa execução no âmbito do próprio Comitê e no seu relacionamento com a CIER;
- II. Fixar a cota anual dos membros associados;
- III. Aprovar a adesão e reafiliação de membros ao BRACIER;
- IV. Decidir sobre a aplicação das penalidades de desligamento e advertência aos membros do BRACIER;
- V. Deliberar sobre assuntos submetidos pela CIER ao BRACIER, zelando sempre pela harmonização de interesses e por evitar conflitos entre a Comissão e o Comitê;
- VI. Analisar e aprovar o recebimento de doações e de outras receitas previstas neste Estatuto;
- VII. Indicar Vice-Presidentes a serem aprovados pela Assembleia Geral;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

- VIII. Apreciar e recomendar para aprovação pela Assembleia Geral, com seu parecer:
- a) os orçamentos e programas de aplicações dos resultados do BRACIER, anuais ou plurianuais;
  - b) o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras ao término de cada exercício social;
  - c) a proposta de destinação de eventuais valores de excedentes orçamentários; e
  - d) as recomendações de mudanças no Estatuto Social.
- IX. Sugerir e aprovar alterações no Regimento Interno; e
- X. Deliberar sobre qualquer matéria que a Assembleia Geral ou a Secretaria Executiva julgue relevante.

**Parágrafo único.** É vedada a delegação das atribuições estabelecidas neste artigo.

**Artigo 28.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que necessário.

**§1º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente, mediante solicitação de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros ou pela Secretaria Executiva.

**§2º.** As decisões do Conselho de Administração, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros.

**§3º.** O quórum de deliberação do Conselho de Administração é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário. Em caso de empate, o voto de qualidade caberá ao Presidente do Conselho de Administração.

**§4º.** Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada a competente Ata, assinada pelos conselheiros presentes, e disponibilizadas aos membros.

**§5º.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente, de forma presencial, podendo ser realizadas também por teleconferência ou videoconferência.

**Artigo 29.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do Conselho de Administração, convocar as Assembleias Gerais, bem



E-mail: [secretaria@bracier.org.br](mailto:secretaria@bracier.org.br)[www.bracier.org.br](http://www.bracier.org.br)

como fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as determinações previstas neste Estatuto.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Artigo 30.** O Conselho Fiscal do BRACIER será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos em Assembleia Geral conforme estabelecido no presente Estatuto Social, com mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

§1º. Cada candidato ao Conselho Fiscal, Titular e Suplente, deverá pertencer à mesma empresa-membro do BRACIER e ser por ela indicados.

§2º. No caso de desligamento definitivo de Conselheiro Fiscal, a empresa membro que o indicou deverá informar se deseja manter o suplente como titular e, nesta hipótese, indicar novo suplente ou indicar um novo Conselheiro para complementação do mandato. Esta substituição deverá ser comunicada pela Secretaria Executiva a todos os membros do BRACIER.

§3º. No caso de desligamento da empresa membro do BRACIER, o Conselheiro Fiscal e seu Suplente por ela indicados perdem seus mandatos imediatamente, permanecendo sua vaga não preenchida até a próxima eleição a ocorrer na reunião da próxima Assembleia Geral.

§4º. Nos casos de não preenchimento de todas as vagas do Conselho Fiscal, os membros efetivos poderão indicar candidatos e solicitar à Secretaria Executiva a realização de nova Assembleia. O candidato eleito nesta Assembleia encerrará seu mandato na mesma data dos demais membros do Conselho.

**Artigo 31.** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus pares e será substituído pelo seu Suplente em suas ausências ou impedimentos temporários. Caso o Suplente não esteja presente, o Presidente será substituído pelo Conselheiro presente com mais idade civil.

**Artigo 32.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer tempo em caráter extraordinário, sempre que necessário.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, por iniciativa de seu Presidente ou mediante solicitação de, no mínimo, 02 (dois) Conselheiros ou pela Secretaria Executiva.

§2º. As reuniões do Conselho Fiscal, ordinárias ou extraordinárias, deverão ter quórum mínimo de 02 (dois) Conselheiros.

§3º As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente presenciais, podendo ser realizadas por teleconferência ou videoconferência.

**Artigo 33.** O quórum de deliberação do Conselho Fiscal é baseado em votação por maioria simples, tendo cada Conselheiro voto unitário.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o Presidente do Conselho Fiscal ou seu suplente terá voto qualificado. Na ausência destes, o voto qualificado será do Conselheiro que estiver exercendo a condição de Presidente, de acordo com o Artigo 31º, *in fine*.

**Artigo 34.** Os membros titulares do Conselho Fiscal, em caso de vacância ou impedimento por mais de 60 (sessenta) dias, renúncia ou perda de mandato, serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Artigo 35.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação tanto do Conselho de Administração quanto da Assembleia Geral;
- III. Denunciar aos órgãos da administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembleia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou contratos do BRACIER, bem como sugerir providências a respeito;
- IV. Tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira do BRACIER que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos;
- V. Solicitar aos órgãos da administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais ou adicionais; e Manifestar-se, quando cabível, desde que solicitado pela Secretaria Executiva ou pelo Conselho de Administração, sobre eventuais alterações no Regimento Interno e Estatuto.



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



E-mail: [secretaria@bracier.org.br](mailto:secretaria@bracier.org.br)

[www.bracier.org.br](http://www.bracier.org.br)

## Seção IV

### Da Presidência

**Artigo 36.** O Presidente do BRACIER será eleito em Assembleia Geral, mediante votação pelos membros efetivos deste Comitê, conforme Artigo 20º, Inciso V, deste Estatuto. O Presidente exercerá seu mandato pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por igual período e destituído nas hipóteses de infração às disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno.

**§1º.** Todos e quaisquer atos que gerem obrigações diretas ou indiretas para o BRACIER, inclusive sua representação perante a Infraestrutura de Chaves Públicas – ICP Brasil, serão assinados conjuntamente, sempre em par, pelo Presidente, Vice-Presidente Institucional e Secretários Executivos.

**§2º.** Para cumprimento do disposto no parágrafo antecedente, poderá haver a designação de procuradores, cujo domicílio deverá ser o mesmo do BRACIER.

**Artigo 37.** Compete ao Presidente:

- I. Representar o Comitê;
- II. Dirigir o Comitê, de acordo com os interesses nacionais e dos seus membros;
- III. Representar o BRACIER nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Central da CIER, ou em outras ocasiões em que sua presença se faça necessária;
- IV. Convidar técnicos ou entidades para o desempenho de tarefas específicas em Coordenação de Área de Negócios, Projetos ou Grupos de Trabalho, submetendo previamente seus currículos ao Conselho de Administração;
- V. Fazer cumprir os Estatutos do Comitê Brasileiro e os da Comissão de Integração Energética Regional no que concerne à suas finalidades e compromissos mutuamente assumidos, por força dos respectivos Estatutos;
- VI. Indicar Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- VII. Movimentar os recursos do BRACIER e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada a procuradores ou empregados do BRACIER;

*Handwritten signature*



- VIII. Administrar o patrimônio social, com base nas decisões do Conselho de Administração, bem como nas deliberações tomadas nas Assembleias Gerais; e
- IX. Apresentar os Relatórios anuais e os planos de trabalho para aprovação do Conselho de Administração e deliberação em Assembleia Geral.
- X. Assinar cheques, nos termos do §1º do art. 36 deste Estatuto.

### Seção V

#### Das Vice- Presidências

**Artigo 38.** Os Vice-Presidentes do BRACIER estarão distribuídos em 5 áreas de atuação: Geração, Transmissão, Distribuição, Operação e Administração de Mercados Integrados e Institucional. Esses cargos serão indicados pelas mesmas empresas que fazem parte do Conselho de Administração, devendo ser aprovados em Assembleia Geral, nos termos do inciso VII do Artigo 20º. O mandato será de 4 (quatro) anos, coincidentes com o do Presidente.

**Parágrafo único.** Compete aos Vice-Presidentes:

- I. Representar o Presidente em seus impedimentos, ou em qualquer ato administrativo, judicial ou societário. No caso do Vice-presidente Institucional esta representação está plenamente qualificada. assinar cheques, nos termos do §1º do art. 36 deste Estatuto.
- II. Aos demais, será necessário uma delegação específica;
- III. Colaborar com o Presidente, desempenhando qualquer tarefa por ele solicitada, inclusive participar de reuniões;
- IV. Atuar como representante do BRACIER em sua Área de Negócios em questões que envolvam aspectos técnicos relativos ao estado da arte, tendências tecnológicas e de desempenho, tanto do Brasil quanto nos países membros da CIER, atuando como foco de tais informações;

*Assinatura*

- V. Manter-se atualizado quanto ao desenvolvimento dos Projetos e Grupos de Trabalho bem como da programação de eventos do BRACIER e da CIER;
- VI. Participar de maneira coordenada com a Secretaria Executiva do BRACIER, no planejamento de atividades relativas à realização de eventos, estudos, projetos e grupos de trabalho referentes à sua Área de Negócios;
- VII. Manter contato com a Secretaria Executiva do BRACIER para obter informações, programar reuniões, prestar orientação técnica no que concerne a sua Área de Negócios;
- VIII. Coordenar os aspectos técnicos e conceituais da organização de eventos e de estudos de sua Área de Negócios;
- IX. Participar de eventos e reuniões de sua área de atuação; e
- X. Auxiliar na indicação de Delegados Nacionais nos Projetos e Grupos de Trabalho da CIER.
- XI. Assinar cheques, nos termos do §1º do art. 36 deste Estatuto; nesse caso, competência do Vice-Presidente Institucional.

**Artigo 39.** A atuação dos Vice-Presidentes abrange todos os aspectos vinculados ao objeto da sua Área de Negócios, visando a adequar o desenvolvimento de atividades (eventos, projetos e grupos de trabalho) que atendam simultaneamente aos interesses do BRACIER e da CIER.

**§1º.** A área de **Geração** abrange todos os aspectos vinculados ao negócio de geração de energia elétrica, desde aspectos ligados à composição da matriz energética, incluindo-se as fontes de energia renováveis não convencionais, os meios de armazenamento de energia elétrica, até os aspectos operativos. Pode-se mencionar, entre outros, os projetos e construção de obras de geração; as diferentes fontes de geração de energia elétrica; gestão da geração; qualidade da geração; manutenção de centrais; e indicadores de desempenho.

**§2º.** A área de **Transmissão** abrange todos os aspectos vinculados ao negócio de transmissão de energia elétrica, como por exemplo: projetos de subestações e linhas de transmissão; estudos de redes de transmissão; gestão da transmissão, serviços auxiliares e complementares das redes de transmissão; qualidade e confiabilidade da transmissão; indicadores de

*Assinado*  
A:





RIO DE JANEIRO

desempenho;; transmissão de dados através das linhas de transmissão dentre outros.

**§3º.**A área de **Distribuição** abrange todos os aspectos vinculados ao negócio de distribuição de energia elétrica, tais como: projeto, construção, planejamento, proteção, supervisão e automatização de sistemas de distribuição; gestão de demanda e centros de controle; sistemas geográficos e de geoprocessamento; qualidade de tensão e frequência – perturbações; perdas técnicas e não técnicas; custos e remuneração; tecnologia de materiais e equipamentos; e eletrificação rural. Também abrange os aspectos inerentes ao fornecimento de energia e ao relacionamento da empresa de distribuição de energia elétrica com seus clientes, tais como: sistema de atendimento ao cliente; *benchmarking* de satisfação do cliente; uso eficiente da energia; aspectos relacionados às tarifas ao cliente final; marketing; cobrança, faturamento e recebimento; sistemas de medição; índices de gestão e grandes consumidores.

**§4º.**A área de **Operação e Administração de Mercados Integrados** abrange todos os aspectos vinculados aos estudos, operação, proteção e controle de sistemas elétricos interconectados de distintos países, bem como todas as questões relacionadas à integração de mercados elétricos, particularmente aquelas relacionadas à importação e exportação de energia elétrica, além do planejamento da expansão dos sistemas elétricos em nível regional;

**§5º.**A área **Institucional** abrange todos os aspectos vinculados às áreas internas das empresas ligadas ao setor de energia, tais como: finanças e negócios; administração; gestão e desenvolvimento de recursos humanos; sistemas de informação; planejamento corporativo; meio ambiente e economia da regulação; pesquisa, desenvolvimento e inovação; responsabilidade social e sustentabilidade. Ademais, está incluída nesta área a atribuição de buscar financiamento para desenvolvimento de produtos relacionados a empreendimentos de integração energética bi ou multilaterais, que envolvam o Brasil.

**§6º.**Compete também aos Vice-Presidentes promover o intercâmbio de pessoas, experiências e ações de cooperação técnica que compreendem dirigir, estudar e coordenar junto às empresas membro e à Secretaria Executiva as atividades relacionadas aos projetos, pesquisa de interesse, grupos de trabalho de sua competência, administração de informações, desenvolvimento de novos produtos e serviços, sua divulgação e



E-mail: [secretaria@bracier.org.br](mailto:secretaria@bracier.org.br)

[www.bracier.org.br](http://www.bracier.org.br)

comercialização. Além disso, juntamente com empresas membro e a Secretaria Executiva, os Vice-Presidentes têm como atribuição auxiliar a Secretaria Executiva a promover eventos, como Seminários, *Workshops*, Congressos.

§7º. Os Vice-Presidentes reportarão suas atividades ao Presidente do BRACIER quando submeterão à aprovação um relatório anual de suas atividades e um plano de trabalho para o exercício seguinte.

### Seção VI

#### Da Secretaria Executiva

**Artigo 40.** Os Secretários Executivos e Adjunto serão indicados pelo Presidente do BRACIER e aprovados em Assembleia Geral, nos termos do inciso VI do Artigo 20º. O mandato será de 4 (quatro) anos, coincidentes com o do Presidente.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as atividades do Presidente e dos Vice-Presidentes; Responsabilizar-se pelo planejamento e a realização das atividades administrativas, financeiras e outras que se fizerem necessárias para o correto funcionamento do BRACIER, quer em termos internos quer em seu relacionamento com a CIER, incluindo respectivos relatórios de praxe, zelando sempre por sua eficiência;
- II. Organizar e coordenar as reuniões do Comitê, preparando agendas, cuidando dos aspectos logísticos e da emissão das atas de tais reuniões;
- III. Administrar o relacionamento entre o BRACIER e a Secretaria Geral da CIER, não só rotineiramente como por ocasião de realização de eventos conjuntos, no país e no exterior, assim como no que se referir à participação de representantes do BRACIER, em qualquer nível, em projetos, grupos de trabalho ou na Coordenação de Área de Negócios, da CIER; Manter permanente controle do estado financeiro do Comitê, em particular quanto à adimplência dos membros do Comitê para com este, e deste em relação à CIER;
- IV. Elaborar, receber, analisar, organizar e encaminhar ao Conselho de Administração proposições de modificações do Estatuto e do Regimento Interno do Comitê;
- V. Receber, analisar, organizar e encaminhar ao Conselho de Administração, solicitações de filiação de novas empresas ao Comitê

- ou de reafiliações de antigas empresas desligadas anteriormente, bem como de desligamento de empresas já afiliadas; Organizar, atualizar, guardar e/ou armazenar todos os arquivos do Comitê;
- VI. Receber e encaminhar ao Conselho de Administração as indicações apresentadas pelas empresas-membro para os cargos de coordenadores do BRACIER;
  - VII. Representar o BRACIER nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente e dos Vice-Presidentes; sendo essa representação plenamente qualificada;
  - VIII. Representar o BRACIER junto a entidades financeiras e de fomento, no sentido de viabilizar projetos e atuação de grupos de trabalho, no âmbito do Comitê; Coordenar a divulgação de informações de todas as atividades exercidas pelo BRACIER junto aos seus membros;
  - IX. Assinar cheques, nos termos do §1º do art. 36 deste Estatuto;
  - X. Aprovar contratação, demissão e qualquer outro aspecto relacionado ao quadro de funcionários do Comitê;
  - XI. Propor orçamento anual para apreciação pelo Conselho de Administração; Dar ciência aos membros do BRACIER no caso de substituição de qualquer membro do Conselho de Administração e Fiscal.
  - XII. Submeter à aprovação do Conselho de Administração toda e qualquer matéria que considere relevante.

**Artigo 41.** Compete ao Secretário Executivo Adjunto:

- I. Substituir o Secretário Executivo em suas ausências e impedimentos;
- II. Colaborar com o Secretário Executivo, desempenhando qualquer tarefa por ele solicitada;
- III. Representar o Secretário Executivo em qualquer ato administrativo, judicial ou societário que requeira a presença do Secretário Executivo e este estiver ausente. Nesses casos a representação do Secretário Executivo Adjunto está plenamente qualificada; e
- IV. Assinar cheques, nos termos do §1º do art. 36.

**Capítulo V**

**Disposições Gerais**

**Artigo 42.** O BRACIER obedecerá as seguintes diretrizes:

- I. Não haverá distribuição de lucros, seja a que título for;
- II. A aplicação dos recursos sociais será realizada integralmente na manutenção e no desenvolvimento do objeto social, conforme aprovado em Assembleia Geral, com a preocupação permanente de manter positivos os saldos do BRACIER nos fundos específicos para seu uso exclusivo à sua disposição na CIER;
- III. Será mantida a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão das informações;
- IV. Respeitado o disposto no Artigo 10, §2º, será admitida a comunicação via e-mail, devendo os membros manter seus endereços eletrônicos devidamente atualizados nos registros do BRACIER. Havendo dúvidas quanto ao envio ou recebimento de determinada correspondência eletrônica, caberá ao remetente a prova do respectivo envio; e
- V. Também serão admitidos como meios de comunicação a notificação judicial ou extrajudicial, o *fac-símile* com a comprovação de recebimento e a carta registrada.

**Artigo 43.** O BRACIER será representado, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou pelos Vice-Presidentes em seus impedimentos.

**Artigo 44.** Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos e deliberados à Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

*Antonio Carlos Marques de Menezes*  
Antonio Carlos Marques de Menezes

Secretário Executivo do BRACIER

Presidente da Assembleia Geral

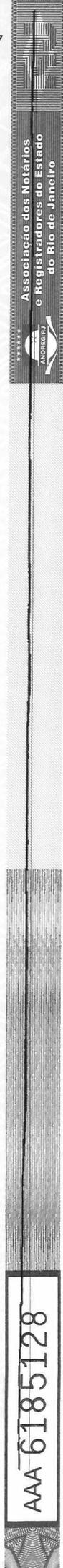
*Eduardo Veiga Cunha*  
Eduardo Veiga Cunha

Gerente Geral do BRACIER

Secretário da Assembleia Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários  
e Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 229110

201705171636421 19/06/2017

Emol: 239,49 Tributo: 95,86

Selo: EBZK 07071 PWD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpj.com.br](http://rcpj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva  
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

AAA 6185129